

SARAH Previdência

Fundo de Pensão dos Empregados
da Associação das Pioneiras Sociais

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Vigência: 2023 a 2027



Aprovado pelo Conselho Deliberativo
na 12ª reunião de 20/12/2022



ÍNDICE

**IDENTIFICAÇÃO
DO PLANO DE
BENEFÍCIOS**

▶ PG 3

**2
INTRODUÇÃO E
OBJETIVOS**

▶ PG 3

**3
PROCEDIMENTOS
INTERNOS**

▶ PG 4

**4
DIRETRIZES DE
ALOCAÇÃO DOS
RECURSOS**

▶ PG 13

**5
AVALIAÇÃO E
CONTROLE DE
RISCOS**

▶ PG 22

**6
PARTICIPAÇÃO EM
ASSEMBLEIAS
DE ACIONISTAS**

▶ PG 26

**7
CONFLITOS DE
INTERESSES E
RESPONSABILIDADES**

▶ PG 28

**8
DIVULGAÇÃO**

▶ PG 29



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

NOME: **SARAH PREVIDÊNCIA PGA**
ÍNDICE DE REFERÊNCIA: **INPC + 5% A.A.**
CNPB 1996.0037-47

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Esta Política de Investimentos prevê uma descrição da filosofia e das práticas de investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA (Entidade). Ela foi desenvolvida para servir como um plano para a gestão dos ativos confiados à Entidade para investimento. O SARAH PREVIDÊNCIA adotará um plano de longo prazo que privilegie diretrizes de preservação de ativos através de processos de investimentos prudentes, assegurando:

- O claro entendimento por parte dos gestores, participantes do SARAH PREVIDÊNCIA, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue e assegure o SARAH PREVIDÊNCIA a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento. A aplicação de recursos da Entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de constituir reservas suficientes para o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, considerando os fa-

tores de risco, segurança, solvência e liquidez.

- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras. PREVIDÊNCIA, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos da Entidade.
- A existência de um instrumento de planejamento que obrigue e assegure o SARAH PREVIDÊNCIA a identificar e definir claramente suas necessidades e seus requisitos por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento. A aplicação de recursos da Entidade objetiva a maximização da rentabilidade dos seus ativos na busca de

constituir reservas suficientes para o cumprimento de suas obrigações previdenciárias, considerando os fatores de risco, segurança, solvência e liquidez.

- A existência de critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de gestores e de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento.
- O estabelecimento de diretrizes aos gestores para que eles conduzam o processo de investimento em conformidade com os objetivos e restrições.
- Independência ao processo de investimento com relação a um gestor específico, isto é, qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento tem diretrizes bem definidas que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras.

O objetivo principal do SARAH PREVIDÊNCIA é prover benefícios a seus participantes e beneficiários. Para isto, ele deve acumular e manter as reservas financeiras líquidas necessárias para cumprir estas obrigações, o que pode ser feito de três maneiras distintas: (1) contribuições das Patrocinadoras; (2) contribuições dos Participantes da Entidade e; (3) retornos dos INVESTIMENTOS.

2.1. VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O horizonte de vigência dessa Políti-

ca de Investimentos é de, no mínimo, 60 meses, com revisões anuais.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS

3.1. REQUISITOS DE GOVERNANÇA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Os administradores do SARAH PREVIDÊNCIA possuem comprovada experiência no exercício de atividade na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria, e a inexistência de condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária. Não obstante tais atributos ressaltam, por força da própria legislação e da natureza jurídica de tais entidades, padrões de conduta dos seus administradores como:

- Atuação administrativa e de supervisão voltada para o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Plano de Benefício e da Entidade, em compatibilização com os princípios de segurança, liquidez, solvência e proteção aos seus participantes;
- Atuação administrativa nos negócios da Entidade e seu Plano de Benefício segundo elevados padrões de conduta ética, zelo e diligência, indispensáveis a esta

gestão;

- Atuação administrativa em observância à legislação aplicável e às normas estatutárias e regulamentares;
- Utilização de cautelas, estudos e postulados técnicos necessários aos processos decisórios, aplicáveis à gestão do plano de benefício;
- Exercício da lealdade com os interesses da Entidade e dos seus Participantes;
- Exercício de eficaz comunicação e prestação de informações aos Participantes, Patrocinadoras e aos órgãos reguladores, relativas ao Plano de Benefício e gestão dos recursos da Entidade, observando-se o saudável princípio da transparência na gestão; e
- Busca constante de profissionalização e atualização técnica e profissional.

3.2. CÓDIGO DE ÉTICA

O SARAH PREVIDÊNCIA possui Código de Ética próprio em vigor.

3.3. CONTROLES INTERNOS DO SARAH PREVIDÊNCIA

3.3.1. NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

A gestão dos recursos financeiros do SARAH PREVIDÊNCIA tenderá a ser terceirizada. Neste contexto de terceirização, o cálculo do passivo atuarial fica a cargo de Consultoria Especializada e a entidade possui contrato de serviço de custódia. O Conselho Fiscal do SARAH PREVIDÊNCIA faz o acompanhamento da Política de Investimentos através do relatório de acompanhamento da Política de Investimentos. Adicionalmente, a empresa de Consultoria de Investimentos contratada produz relatórios sobre composição, enquadramento à legislação vigente e à Política de Investimentos e acompanhamento de risco dos investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA que será elaborado por consultoria especializada, além de relatórios comparativos de desempenho vis-à-vis outras entidades fechadas de previdência complementar.

1.1.1. CONTROLE DE RISCO E MONITORAMENTO

A responsabilidade pelas diretrizes de investimentos é da Diretoria Executiva e os riscos dos investimentos dos recursos são monitorados conforme descrito nesta Política de Investimentos e acompanhados mensalmente através de relatório elaborado pela consultoria contratada.

1.1.2. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O SARAH PREVIDÊNCIA em concordância com a Resolução Vigente, através de seu Conselho Fiscal, emitirá relatórios de controles internos, com frequência mínima semestral visando atestar a aderência da gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefício aos seguintes pontos:

- às normas em vigor estipuladas pela legislação aplicável;
- à Política de Investimentos do SARAH PREVIDÊNCIA;
- às premissas e hipóteses atuariais; e
- à execução orçamentária.

1.1.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional da Entidade compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões em relação às aplicações dos recursos:

- Conselho Deliberativo
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

A Entidade possui um Comitê de Investimento consultivo responsável por dar suporte à Diretoria Executiva no cumprimento de suas responsabilidades relativas à administração do plano.

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores e do Comitê de Investimento, entre outras compreendidas no Estatuto e demais normas da Entidade:

3.3.5. CONSELHO DELIBERATIVO

- Definição da Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes; e
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado e o Administrador Responsável pela Gestão de Risco, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, forado controlado o Conselho Deli-

berativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado ou o Administrador Responsável pela Gestão de Risco se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

3.3.6. DIRETORIA EXECUTIVA

- Determinar acerca do número de administradores/gestores externos dos recursos dos segmentos aprovados por esta Política. Determinar o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Determinar as modificações deste documento, sob referendo do Conselho Deliberativo;
- Assegurar o enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores/gestores de recursos, e de agentes custodiantes; e
- No mínimo a cada trimestre, revisar e analisar as performances de seus Gestores de Recursos.

3.3.7. CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal, dentre aquelas previstas no Estatuto Social do SARAH PREVIDÊNCIA:

- Examinar as demonstrações financeiras e os balancetes do SARAHPREVIDÊNCIA e opinar sobre eles, bem como o seu balanço geral;
- Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e documentação pertinente, bem como sobre contas e demais aspectos econômico- financeiros do SARAH PREVIDÊNCIA;
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentação do SARAHPREVIDÊNCIA;
- Lavrar em Atas, pareceres e o resultado dos exames procedidos;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres, tomando por base as demonstrações financeiras, pareceres de auditoria independente, consultorias financeiras e documentação pertinente, e as contas do exercício do SARAH PREVIDÊNCIA;
- Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- Examinar a documentação relativa à elaboração da Política de Investimentos;
- Emitir semestralmente relatórios de acompanhamento da Política de Investimentos e de controles internos, de acordo

com a Resolução vigente; e

- Avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção do SARAH PREVIDÊNCIA à regulamentação em vigor e à Política de Investimentos.

3.3.8. COMITÊ DE INVESTIMENTO

- Analisar e propor à Diretoria Executiva as alterações na Política de Investimentos, proposta anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como as alterações na Política já aprovada e em curso, quando necessárias;
- Monitorar no mínimo trimestralmente a carteira consolidada quanto aos aspectos de enquadramento legal e àqueles relacionados ao desempenho e resultado dessas carteiras, alertando a Diretoria Executiva sobre os eventuais desenquadramentos observados
- Avaliar e acompanhar a Política para aplicação dos recursos dos segmentos aprovados por esta Política;
- Certificar de que as exposições em risco de mercado estejam dentro de limites estabelecidos na Política de Investimentos ou em procedimentos gerenciais internos, recomendando as correções caso os limites sejam excedidos;
- Monitorar todas as propostas de negociação de ativos reais, recebidas pelo SARAH PREVIDÊNCIA;
- Avaliar a conjuntura econômica, relacionando-a com a carteira de aplicações. O Comitê de Investimentos deve também analisar questões relacionadas à formação

do cenário econômico, o que deve incluir não só a previsão para um cenário básico, mas também a formação de cenários de estresse; e

- Acompanhar o atendimento das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva.

3.3.9. O ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO - AETQ E O ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, Sr. Rafael Uesato de Freitas, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos dos planos de benefícios;
- Monitorar mensalmente as atividades inerentes às funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade e avaliar a necessidade de efetivação de maior segregação das

funções;

- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade; e
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

A Resolução CMN 4.994, de 02 de maio de 2022, determina ainda a designação de um administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos. Considerando o seu porte e complexidade, a Entidade deliberou por atribuir cumulativamente a função de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

3.4. AGENTES FIDUCIÁRIOS DA ENTIDADE

3.4.1. GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO

Buscando maior especialização em gestão de recursos, a Entidade buscará gestores externos com comprovada competência. Dessa forma, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar os seus ativos nos

segmentos aprovados por esta Política. A totalidade destes recursos será terceirizada por meio de fundos de investimentos (que podem ser exclusivos ou não) e/ou carteiras administradas, exceto operações com participante.

A Entidade adota a diversificação na gestão dos recursos tomando como critério básico o mínimo de dois gestores.

Os gestores externos de veículos de investimentos exclusivos devem selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às Políticas e estratégias de investimentos definidas pela Entidade e legislação vigente.

3.4.2. GESTORES DE RECURSOS

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico, Regulamento do Fundo de Investimento e, quando necessário, detalhado por meio de mandato de gestão, o qual o gestor tem que confirmar formalmente o recebimento e se manifestar imediatamente caso exista alguma objeção.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do plano da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nessa Política e no documento “Regulamento do Fundo de Inves-



timento” e em qualquer outro documento suplementar que a Entidade vier a prover;

- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) mandato(s) de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos pode ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade em comum acordo com os Gestores;
- Preparar e encaminhar Ata, quando aplicável, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar periodicamente os demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Encaminhar mensalmente para a Entidade, por meio digital, todos os documentos utilizados e que suportaram a tomada de decisão de investimento nos títulos e valores mobiliários investidos pelos fundos de investimento exclusivos e/ou carteiras administradas;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o documento “Regulamento do Fundo de Investimento” e/ou disposições legais;
- Identificar aspectos do documento “Regulamento do Fundo de Investimento”, tangíveis às funções do Ges-

tor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;

- Informar prontamente a Entidade caso exista algum elemento no documento “Regulamento do Fundo de Investimento” que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente ao(s) Agente(s) Custodiante(s) todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites estabelecidos em seu mandato e disposições legais;
- Identificar aspectos do documento “Regulamento do Fundo de Investimento”, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Informar prontamente a Entidade caso exista algum elemento no documento “Regulamento do Fundo de Investimento” que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente ao(s) Agente(s) Custodiante(s) todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;

- Administrar os recursos do(s) plano(s) da Entidade respeitando todos os limites estabelecidos em seu mandato e disposições legais;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Nas operações realizadas em mercado de balcão, deverão ser observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias;
- A metodologia adotada deve assegurar, no mínimo, que os preços apurados são consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação;
- Deverá guardar registro do valor e volume efetivamente negociado, bem como das ofertas recebidas e efetuadas, inclusive as recusadas, e do valor de mercado ou intervalo referencial de preços dos ativos financeiros negociados para as operações não realizadas por meio de plataforma eletrônica;
- Encaminhar mensalmente um relatório que apresente os ativos financeiros de renda fixa que não foram objeto de investimento pela utilização de plataformas eletrônicas de negociação, acompanhada da documentação comprobatória e exigida pela legislação aplicável;
- Deverá justificar tempestivamente a negociação de ativos financeiros de renda fixa nas operações de compra ou de venda realizadas fora do valor de mercado ou intervalo referencial de preços, apresentando:
 - a. Demonstração da discrepância dos preços ou taxas praticadas;
 - b. Indicação da instituição, do sistema eletrônico ou das fontes secundárias que serviram de base para obtenção do valor de mercado ou intervalo referencial de preços; e
 - c. identificação dos intermediários da operação.
- Manter toda documentação que demonstre a observância à regulamentação aplicável nos termos e pelo prazo exigido pela regulamentação vigente, disponibilizando-a às autoridades competentes se solicitado;
- Garantir e comprovar perante a Entidade, quando solicitado, que todos os profissionais diretamente envolvidos no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;
- Permitir aos órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;

PROCESSO DE SELEÇÃO:

- Os gestores são selecionados através de parâmetros de quantitativos e qualitativos, como performance, tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outras que serão discriminadas no processo de seleção; e
- A Entidade poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a contratação de gestores externos de investimentos.

PROCESSO DE MONITORAMENTO

Os gestores são monitorados mensalmente através da produção de relatórios gerenciais de controle, considerando as informações pertinentes a:

- Cenário econômico;
- Rentabilidade;
- Composição da carteira de títulos e valores mobiliários;
- Risco de mercado;
- Risco de crédito;
- Fluxo de caixa;
- Utilização de plataformas eletrônicas de negociação; e
- Utilização de derivativos.

3.4.3. AGENTE CUSTODIANTE

O Agente Custodiante deverá ser credenciado na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

A Entidade terceirizou a custódia de seus ativos considerando os seguintes fatores:

- Foco na performance: através da padronização dos critérios de valorização dos ativos, dos registros contábeis e dos relatórios gerenciais, a custódia centralizada facilita o processo de avaliação dos gestores e dá à Entidade um maior controle sobre a performance de seus ativos;
- Menor risco: através da checagem independente das operações, da centralização dos fluxos de pagamentos e recebimentos e da consolidação das posições, o serviço de custódia centralizada permite uma diminuição dos riscos a que a Entidade é exposta; e

- Facilidade de enquadramento legal: a custódia centralizada permite a consolidação dos ativos da Entidade, por gestor e global, fornecendo à Entidade a agilidade necessária para se adequar aos limites.

Outros benefícios foram considerados:

- Padronização das informações e dos critérios de valorização;
- Maior controle sobre os gestores, pelo acompanhamento diário da movimentação de ativos e avaliação de performance;
- Rapidez de informação e atendimento aos órgãos fiscalizadores;
- Agilidade para adaptação às novas legislações;
- Aferimento de performance;
- Atendimento à auditoria;
- Redução do trabalho operacional;
- Relatórios padronizados; e
- Alimentação do sistema de risco.



4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. SEGMENTOS E CARTEIRAS

A alocação dos recursos do Plano será realizada de acordo com os segmentos previstos e limites de alocação.

4.2. LIMITES DE APLICAÇÃO POR SEGMENTO

Esta Política estabelece, dentre os segmentos de aplicação definidos na legislação, os limites e regras que nortearão as aplicações dos recursos do plano de benefícios, visando estabelecer um ambiente de controle da exposição aos riscos, permitindo flexibilidade estratégica na alocação dos recursos e a liquidez necessária para que a entidade possa honrar seus compromissos de curto, médio e longo prazo.

Os recursos da entidade destinados ao PGA, deverão atender aos limites da tabela abaixo:

Segmento de aplicação	Limite inferior	Limite superior	Alvo
Renda fixa	40,00%	100,00%	100,00%
Renda variável	0,00%	30,00%	0,00%
Estruturado	0,00%	20,00%	0,00%
Imobiliário	0,00%	15,00%	0,00%
Operações com participantes	0,00%	15,00%	0,00%
Exterior	0,00%	10,00%	0,00%

4.3. SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS

Os ativos do SARAH PREVIDÊNCIA correspondentes, em valor, às reservas de benefícios já concedidos sob a forma de benefícios definidos serão investidos em carteiras compostas por ativos de renda fixa, que foram definidos através de estudo de alocação que teve o objetivo de minimizar a criação de déficits relativos aos passivos ou o descasamento entre os fluxos dos pagamentos dos benefícios.

Para a definição da estratégia dessa gestão é realizado um estudo anualmente de imunização de carteiras, no qual é definida uma carteira de renda fixa indexada que se comporte de forma semelhante aos passivos relacionados aos benefícios concedidos de renda vitalícia. Os títulos componentes dessa carteira poderão ser classificados como mantidos até o vencimento.

4.4. RENTABILIDADE AUFERIDA E OBJETIVOS DE RETORNO

Abaixo apresentamos a rentabilidade auferida nos últimos 5 anos:

SEGMENTO	2018	2019	2021	2022*	ACUMULADO
Plano				5,03%	5,03%
Renda Fixa				5,03%	5,03%
Estruturado					
Imobiliário					
Operações com participantes					
Exterior					

* A partir de outubro/2022

O índice de referência estabelecido para o PGA é o INPC+5% a.a.

4.5. ALOCAÇÃO TÁTICA

Nos segmentos aprovados por esta Política a Entidade pode utilizar estruturas de carteiras administradas, fundos de investimento exclusivos ou não exclusivos. A escolha do veículo de investimento depende dos custos, riscos e retornos associados.

4.6. DIRETRIZES PARA OS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

4.6.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA

a. Benchmark

- Para os ativos integrantes do segmento de renda fixa e classificado na categoria “Para Negociação”, a Entidade utiliza como benchmark o INPC+5% para a parcela inflação e o CDI+0,50%a.a. para os demais ativos.

b. Meta de Gestão:

A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o benchmark, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil

c. Risco:

Será medido a partir do VaR da carteira da entidade, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 7%.

d. Restrições:

As alocações devem obedecer aos limites de diversificação expostos no anexo A e às restrições impostas pela legislação vigente.

Para a parcela de recursos destinada aos benefícios definidos alocada em títulos federais indexados à inflação, será utilizada a meta atuarial como referência.

As restrições mencionadas neste item serão observadas para todas as alocações em Renda Fixa, mas obrigatórias apenas a fundos exclusivos.

e. Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa Política de Investimentos.

São permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, respeitando os limites definidos no Anexo A.

No caso de fundos de investimentos exclusivos, é importante ressaltar que a Entidade não permite a presença de Títulos Públicos Estaduais ou Municipais em sua carteira. Os regulamentos de tais fundos devem obedecer, no mínimo, as diretrizes abaixo:



1. Os recursos do fundo serão aplicados em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, exceto Títulos de Desenvolvimento Econômico (TDE) e quotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, sendo permitidas operações com os seguintes títulos:

1.1. Títulos e valores mobiliários de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional, ETF de Renda Fixa com lastro em títulos públicos, excluindo Moedas de Privatização, Títulos Securitizados, Títulos da Dívida Agrária e outros títulos lastreados em títulos não oriundos de emissões do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

1.2. Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Não Financeiras, excluindo Notas Promissórias, “Commercial Papers” e Letras de Câmbio - observado o disposto na Política de risco de crédito definida no regulamento do fundo.

1.3. Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Recibos de Depósito Bancário (RDBs), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGEs), Letras Financeiras (LFs) sempre de Renda Fixa, de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras que não o Banco Central do Brasil observado o disposto na Política de risco de crédito definida no regulamento do fundo e na legislação vigente.

2. As operações com derivativos poderão ser realizadas, desde que para proteção da carteira ou para posicionamento que vise a buscar os objetivos de investimentos da carteira.

3. O volume negociado em derivativos não poderá ultrapassar os limites legais estabelecidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

4. É vedada a realização de operações com derivativos que gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido ou venda a descoberto, não podendo tais operações resultarem em perdas superiores aos valores investidos pela carteira do fundo.

5. O fundo deve manter, no mínimo, 50% (sessenta por cento) dos seus recursos investidos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

6. O fundo só poderá realizar operações que o exponham direta ou indiretamente aos seguintes indexadores

6.1. Posições Pré Fixadas.

6.2. Posições em taxa CDI.

6.3. Posições em taxa SELIC.

6.4. Posições indexadas a índices de inflação.

6.5. Posições em dólar, em euro e/ou cesta de moedas de países membros selecionados do G10 (Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça)

7. Quaisquer outros indexadores que venham a ser criados no mercado precisarão de prévia autorização da Entidade antes que venham a integrar a carteira do fundo. Tal autorização deve ser manifestada na Assembleia Geral do fundo.

8. O fundo não estará exposto a ativos considerados de renda variável, tais como ações, índice de ações e derivativos referenciados nestes. Serão permitidas apenas as operações de venda a termo de ações, desde que, caracterizadas como operações de renda fixa garantida.

9. O fundo não realizará operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

10. Os fundos exclusivos poderão ter operações compromissadas até no máximo em 10% do Patrimônio Líquido do fundo, desde que lastreadas em títulos públicos federais.

11. Os títulos e valores mobiliários classificados no segmento de renda fixa devem, preferencialmente, ser negociados por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observados os critérios estabelecidos pela Resolução vigente.

12. Os limites de risco de mercado (item 4.1) devem ser respeitados por todos os fundos de investimentos.

4.6.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

a. Benchmark:

Ibovespa

b. Meta de Gestão:

A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o benchmark, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil.

c. Risco:

O risco será medido a partir do benchmark VaR (BVaR) entre a carteira da entidade e a carteira teórica do Ibovespa, considerando o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95%. O nível de risco relativo máximo aceitável é de 15%.

d. Restrições:

O gestor deve obedecer aos limites de diversificação expostos no anexo A e às res-

trições impostas pela legislação vigente.

A gestão de recursos nesse segmento é feita através de Fundos de Investimentos e Fundos de Índice. Entretanto, esta Entidade não descarta a possibilidade destes recursos serem alocados em carteira administrada com gestão terceirizada.

Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis)

São permitidos investimentos em ativos de renda variável de acordo com os limites legais e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e demais regulamentações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, considerando as restrições descritas no Anexo A.

A carteira poderá efetuar aplicações em ações de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, desde que limitadas ao percentual de participação destas ações no índice Ibovespa.

A carteira não realizará operações que possam ser caracterizadas como day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.6.3. SEGMENTO EXTRUTURADO

As regras de investimento neste segmento devem seguir o estabelecido na legislação vigente.

É relevante observar que o plano de benefícios, administrado de forma discricionária pela BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil no período de 03/08/2015 até 01/10/2022, possuía investimentos nos Fundos de Investimento em Participações a seguir relacionados:

CNPJ	FIPs
12.188.161/0001-30	BRASIL ENERGIA RENOVÁVEL MULTIESTRATÉGIA FIP
11.760.191/0001-06	BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS MULTIESTRATÉGIA FIP
19.837.544/0001-30	FUNDO BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS II
11.083.096/0001-15	ÓLEO E GÁS MULTIESTRATÉGIA FIP
15.039.162/0001-00	KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA FIP
16.465.811/0001-06	FS MULTIESTRATÉGIA FIP
19.412.474/0001-79	TERRAS BRASIL MULTIESTRATÉGIA FIP
12.517.924/0001-49	PÁTRIA INFRAESTRUTURA FICFIP
13.812.224/0001-40	LACAN FLORESTAL MULTIESTRATÉGIA FIP
14.067.624/0001-30	BHG MODAL EM HOTELARIA MULTIESTRATÉGIA FIP

a. Benchmark:

I. Fundo de Investimento em Participações: IPCA + 5,0% a.a.

II. Fundos Multimercados: IHFA

b. Meta de Gestão:

A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o benchmark, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil.

c. Risco:

O risco será medido a partir do Value at Risk – VaR no período de um dia, com intervalo de confiança de 95%. O nível de risco máximo aceitável é de 10%. Os investimentos em cotas de fundos de investimento multimercado deverão atender às seguintes orientações:

A aquisição de cotas desses tipos de fundo multimercado somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Entidade.

Deverão ser fornecidas informações sobre estratégia de investimento do fundo, objetivos e expectativas de retorno, riscos envolvidos, liquidez do investimento, custos de administração e performance.

O gestor do fundo deverá fornecer à entidade, sempre que solicitado, a composição da carteira e um relatório das estratégias adotadas.

4.6.4. SEGMENTO EXTERIOR

As regras de investimento neste segmento devem seguir o estabelecido na legislação vigente.

a. Renda Variável Global:

Benchmark: MSCI World - em Reais

b. Meta de Gestão:

A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o benchmark, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil.

c. Risco:

Aceita-se um Tracking error de 30% ao dia em relação ao benchmark, calculado com base nas rentabilidades diárias dos últimos 252 dias úteis.

A gestão de recursos nesse segmento é feita através de Fundos de Investimentos e Fundos de Índice.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento no exterior deverão atender às seguintes orientações:

- A aquisição de cotas desses tipos de fundo de investimento no exterior somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Entidade;

- A aquisição de cotas desses tipos de fundo de investimento no exterior somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Entidade;
- Deverão ser fornecidas informações sobre estratégia de investimento do fundo, objetivos e expectativas de retorno, riscos envolvidos, liquidez do investimento, custos de administração e performance; e
- O gestor do fundo deverá fornecer à entidade, sempre que solicitado, a composição da carteira e um relatório das estratégias adotadas.

d. Renda Fixa Global:

O SARAH PREVIDÊNCIA não possui alvo de alocação dos investimentos nessa classe de ativos diretamente, mas poderá alocar, sempre respeitando os limites previstos para o segmento.

e. Estruturados Globais:

O SARAH PREVIDÊNCIA não possui alvo de alocação dos investimentos nessa classe de ativos diretamente, mas poderá alocar, sempre respeitando os limites previstos para o segmento.

4.6.5. SEGMENTO IMOBILIARIO

As regras de investimento neste segmento devem seguir o estabelecido na legislação vigente.

a. Benchmark:

IFIX

b. Meta de Gestão:

A gestão de recursos nesse segmento será ativa, com o objetivo de superar o benchmark, após o pagamento da taxa de administração, no ano civil.

c. Risco:

Aceita-se um Tracking error de 20% ao dia em relação ao benchmark, calculado com base nas rentabilidades diárias dos últimos 252 dias úteis.

4.6.6. SEGMENTO OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

a. Benchmark:

INPC+5% a.a.

O SARAH PREVIDÊNCIA concederá empréstimos aos seus participantes. A taxa de concessão aplicada deverá ser, pelo menos, a maior entre o benchmark dos investimentos em renda fixa e a meta atuarial da Entidade acrescida dos custos envolvidos com a gestão dos empréstimos, conforme definido pela legislação vigente.

4.7. SEGMENTO IMOBILIARIO

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade devem ser marcados a mercado, com exceção dos ativos destinados à parcela de benefício definido que devem ser preferencialmente marcados na curva.

Como a gestão é totalmente terceirizada a responsabilidade do apreçamento dos ativos é dos gestores e custodiantes que deverão possuir metodologia e manuais próprios para essa atividade.

4.8. POLÍTICA PARA ALOCAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS LIGADOS AO PATROCINADOR E DEMAIS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO ECONÔMICO DA PATROCINADORA

Não será permitido alocação em ativos financeiros do patrocinador e de seu grupo econômico.

No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, a Entidade se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a Entidade, especialmente no que se refere à gestão discricionária, não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

4.9. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A Entidade fará uso de derivativos para a proteção da carteira (hedge) ou para síntese de posições no mercado à vista (posicionamento). Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, assim como lançamentos de opções a descoberto, conforme definido na legislação vigente.

Todas as operações de derivativos ("Swap", Futuro, Termo e Opções) devem ser precedidas de uma avaliação de risco pelos gestores e garantidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. As operações de derivativos devem observar os requisitos e limites de exposição definidos pela legislação vigente. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos e respeitados os limites definidos na legislação vigente.

Os gestores deverão enviar relatórios mensais com informações sobre a avaliação prévia dos riscos envolvidos e a manutenção de controles adequados às operações

realizadas. Também deverão ser informadas as margens de garantias depositadas e os prêmios de opção pagos.

5. AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

Como a estrutura de investimentos do Plano atribui a discricionariedade da administração dos recursos aos terceiros contratados, o controle dos riscos identificados será feito pelos próprios Gestores externos e monitorado pelo Administrador dos fundos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

O gestor que eventualmente extrapolar algum dos limites de risco estabelecidos nesta Política de Investimentos deve comunicar à Entidade sobre o ocorrido e tomar a medida mais adequada diante do cenário e das condições de mercado da ocasião, observando os critérios a seguir:

- **Desenquadramento Passivo:** desenquadramentos nos fundos oriundos da oscilação de preços e condições de mercado deverão ser informados através de correspondência ao SARAH PREVIDÊNCIA juntamente com as justificativas e providências adotadas quanto a manutenção ou venda de papéis. Em casos específicos em que julgue necessário, a Diretoria Executiva do SARAH PREVIDÊNCIA poderá decidir pela venda.
- **Desenquadramento Ativo:** aplicações em títulos de qualquer natureza nos fundos que não autorizados pela Política de Investimentos deverão ser liquidadas e acarretarão o imediato ressarcimento de quaisquer prejuízos causados ao SARAH PREVIDÊNCIA. A Entidade deverá ser comunicada através de correspondência de todos os desenquadramentos que vierem a ocorrer.

5.1. RISCO DE MERCADO

O controle de risco de mercado é feito com base nos limites estabelecidos na legislação aplicável e complementado nessas diretrizes de investimento. Com base no modelo de risco de mercado, serão monitorados os limites de benchmark VaR, VaR e Desvio Padrão estabelecidos nessa Política.

No caso de rompimento passivo dos limites (provocado por alterações nas condições de mercado), ficam proibidos aumentos de exposições a risco, e o gestor, juntamente com o SARAH PREVIDÊNCIA, decidirá se a posição geradora do rompimento do limite deverá ser reduzida, eliminada ou mantida para redução em mo-

mento mais propício. No caso de rompimento ativo dos limites (provocado por alterações nas posições de investimento), o reenquadramento imediato é obrigatório.

5.2. RISCO DE CRÉDITO

A Entidade controlará o risco de crédito não bancário e o risco de crédito bancário (instituições financeiras) como mostra a tabela abaixo, sempre respeitando os limites e as restrições legais.

Para classificar o risco de crédito das emissões não bancárias e bancárias que compõem a carteira. A Entidade fundamentará suas decisões em ratings estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's.
- Standard & Poor's.
- Fitch.

Para que fique claro quando uma emissão é considerada de baixo risco de crédito, a Entidade apresenta, a seguir, quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito pela Entidade.

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	RATINGS CONSIDERADOS DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO NÃO-BANCÁRIO E BANCÁRIO PELA ENTIDADE
FITCH F1(BRA)	F1(bra), F2(bra), F3(bra), AAA+(bra), AAA (bra), AAA- (bra), AA+(bra), AA (bra), AA- (bra), A+(bra), A (bra), A- (bra), BBB+ (bra), BBB (bra), BBB- (bra)
MOODY'S	BR-1, BR-2, Aaa1.br, Aaa2.br, Aaa3.br, Aa1.br, Aa2. br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br, Baa1.br, Baa2.br, Baa3.br
STANDARD & POOR'S	brA-1, brA-2, brA-3, brAAA+, brAAA, brAAA-, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento abaixo como “Baixo Risco de Crédito”, não implica necessariamente a aprovação pelo Gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários, cabendo ao Gestor utilizar de sua estrutura e modelos internos para análise do risco.

Serão permitidas aquisições consideradas como de “baixo risco” de crédito pelos parâmetros acima da Entidade para carteira administrada ou fundos exclusivos.

Os títulos que tenham sido reclassificados e rebaixados para níveis inferiores aos que constam na tabela acima, devem ser enquadrados na categoria grau especulativo.

É importante ressaltar que, se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, àquela mais conservadora. A Entidade pode restringir ainda mais sua Política de risco de crédito em regulamentos e mandatos específicos de veículos de investimentos exclusivos.

Poderá ser admitido o rating do emissor, para fins de enquadramento, nas emissões de instituições não bancárias que não apresentarem rating específico para determinada emissão.

O rating a ser considerado para fins de enquadramento se refere ao momento de compra. Assim, nos casos em que o rebaixamento ocorrer após a aquisição e que o título objeto de avaliação não possuir mais a nota mínima exigida, o desenquadramento será de natureza passiva, o que não implicará, portanto, em reenquadramento mandatário, devendo a situação continuar sendo monitorada e controlada. Ressalta-se ainda que o gestor deverá fazer as devidas análises conforme descrito nesse item.

Caso ocorra rebaixamento de rating inferior ao grau de investimento, o gestor deverá comunicar imediatamente a Entidade, através de correspondência, juntamente com a sua recomendação de manutenção ou não dos ativos rebaixados, e tomar as seguintes medidas:

- Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
- Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
- Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta Política; e
- Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Se houver algum default na carteira do plano, o SARAH PREVIDÊNCIA poderá adotar as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de rating e, adicionalmente, verificar se o gestor agiu com diligência.

As alocações em crédito privado devem respeitar os limites estabelecidos na tabela a seguir, definidos considerando o valor total dos investimentos em todos os segmentos de aplicação.

LIMITES DE RISCO DE CRÉDITO	
Classificação	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50,00%
Grau Especulativo	5,00%

Importante destacar que o limite acima estabelecido para a alocação em títulos classificados na categoria Grau Especulativo se destina exclusivamente à ativos já



existentes em carteira que tiveram seus ratings rebaixados e não foram alienados. É vedado a aquisição de ativos classificados na categoria Grau Especulativo.

5.3. RISCO SISTÊMICO

O sistema financeiro está permeado por risco sistêmico, isto é, pela possibilidade de um choque localizado ser transmitido ao sistema financeiro como um todo e, eventualmente, levar a um colapso da própria economia.

O contágio refere-se ao risco de que problemas em dada instituição venham a contagiar todo o mercado, mesmo que as demais instituições estejam tomando cuidados para manter a solidez de suas operações.

Os valores dos ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da Política monetária ou da regulamentação aplicável aos ativos, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas nas carteiras/ fundos da Entidade.

O gerenciamento do risco sistêmico deve ser realizado pelos gestores buscando sempre minimizar esta exposição.

5.4. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional decorre da falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, bem como de falhas nos controles internos, fraudes ou qualquer tipo de evento, não previsto, que torne impróprio o exercício das atividades da instituição, resultando em perdas inesperadas.

A entidade identifica, avalia, controla e monitora de forma contínua os riscos operacionais que possam ocorrer em seus processos internos e requer que seus prestadores de serviço também tenham processos que visem minimizar esse tipo de risco.

5.5. RISCO LEGAL

O risco legal está associado ao cumprimento da legislação vigente e às regras determinadas por essa Política. Os contratos devem conter cláusulas específicas para garantia desses compromissos.

5.6. RISCO DE LIQUIDEZ

A Entidade, continuamente, procederá o gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, manterá um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa Política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

5.7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA

A Entidade, sua Patrocinadora, Participantes e Assistidos, prezam pelos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações. Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, exceto as previstas na legislação vigente, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

6. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DE ACIONISTAS

A Entidade decidiu que não participará diretamente de quaisquer assembleias de acionistas das companhias onde mantenha aplicações diretamente no segmento de renda variável. Essa decisão foi tomada nas seguintes bases:

- Os recursos investidos pela Entidade no segmento de renda variável são geridos por instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços especializados de gestão de recursos;
- A relação entre a Entidade e seus gestores encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- Os gestores de recursos possuem poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O contrato de gestão entre a

Entidade e seus gestores confere poderes aos gestores para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações;

- O principal motivo que levou a Entidade a contratar gestores profissionais foi o de obter a melhor qualidade na gestão de recursos; portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelos gestores e que, sempre que sua participação em assembleias de acionistas se fizer necessária, seus gestores a representarão; e
- Os gestores da Entidade se encontram melhor preparados tecnicamente para participar das assembleias que julgarem convenientes.



7. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

Alocação dos Recursos de cada plano	RES. 4.994/22		Plano
Renda Fixa	100%		100%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	80%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF			80%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias			40%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras			40%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº148)			40%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº 148)	80%		0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20%		5%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)	20%		5%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito	20%		20%

Alocação dos Recursos de cada plano	RES. 4.994/22	Plano
Renda Fixa	100%	100%
FIDC ou FICFIDC	80%	20%
CCB e CCCB		0%
CPR, CDCA, CRA e WA		0%
Renda Variável	70%	30%
Segmento Especial	70%	30%
Segmento Não Especial		30%
BDR Nível II e III		10%
Outro Físico		0%
Estruturado	20%	20%
Fundos de Participação (FIP)	20%	5%
FI ou FIC Multimercado		15%
Fundos "Ações-Mercado de Acesso"		0%
Certificado de Operação Estruturada (COE)		0%

7.1. AGENTES ENVOLVIDOS:

- o Comitê de Investimentos;
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- os Administradores de Recursos;
- Qualquer colaborador, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

7.2. CONFLITO DE INTERESSE:

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e deveres relacionados à gestão dos recursos da **Entidade**; e
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesse em relação aos investimentos da Entidade.

8. DIVULGAÇÃO

A divulgação aos participantes do conteúdo deste documento e do resultado dos investimentos a ele associados deve cumprir os prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Esta Política entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, sendo alterada nesta data e passando a vigorar com o texto aqui descrito. Essa Política poderá ser revista a qualquer momento pelo SARAH PREVIDÊNCIA dentro das regras estabelecidas pelo Estatuto da Entidade e comunicada por escrito à Instituição Financeira administradora dos seus recursos.

Renda Fixa	100%		100%
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Interna Federal (TPF)	100%	100%	80%
ETF de Renda Fixa exclusivamente de TPF	100%	100%	80%
Ativos financeiros de emissão com obrigação ou coobrigação de inst. financeiras bancárias	80%		40%
Ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo companhias securitizadoras			40%
ETF de Renda Fixa não exclusivamente de TPF			40%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº148)			0%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais (LC nº 148)			5%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País			5%
Debêntures de sociedade de capital fechado (art. 2º da Lei nº 12.431)			20%
Ativos financeiros de emissão, com obrigação ou coobrigação, de inst. financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito			20%
FIDC ou FICFIDC			0%
CCB e CCCB			0%
CPR, CDCA, CRA e WA	0%		

Renda Variável		70%	48%
Segmento Especial	70%	70%	48%
Segmento Não Especial		50%	48%
BDR Nível II e III		10%	10%
Outro Físico		3%	0%
Estruturado		20%	15%
Fundos de Participação (FIP)	20%	15%	0%
FI ou FIC Multimercado		15%	15%
Fundos "Ações-Mercado de Acesso"		15%	0%
Certificado de Operação Estruturada (COE)		10%	0%
Alocação dos Recursos de Cada Plano		Res.4994/22	Plano
Imobiliário		20%	15%
FI ou FICfII	20%	20%	1%
CRI		20%	0%
CCI		20%	0%
Operações com Participações		15%	15%
Empréstimos Pessoais	15%	15%	5%
Financiamentos Imobiliários		15%	0%
Exterior		10%	10%
Fundos "Renda Fixa-Dívida Externa"	10%	10%	0%
FI constituído no Brasil com sufixo "Investimento no Exterior"		10%	10%
BDR Nível I		10%	10%
Ativos no exterior pertencentes à FI constituído no Brasil		10%	10%
Diversificação de Risco			
Alocação por Emissor*		Limite Res. 4.994/22	Limite Plano
Tesouro Nacional		100%	100%
Instituição Financeira Bancária autorizada pelo BC		20%	20%
Demais Emissores		10%	10%

Diversificação de Risco		Limite Res.	Limite Plano
Concentração por Emissor		4.994/22	
Capital total e votante de uma mesma companhia aberta negociada em bolsa		25%	25%
PL de Instituição Financeira ou Copp. de Crédito		25%	25%
PL de FIDC / FICDC		25%	25%
PL de ETF de RF ou Ações		25%	25%
PL de FI/FIC Estruturado		25%	25%
PL de FII/FICFII		25%	25%
PL de ETF do segmento Investimento no Exterior		25%	25%
PL de FI do segmento Investimento no Exterior que invista menos de 67% em FI constituído no exterior		25%	25%
PL de FI que possua ativos emitidos no exterior		25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário		25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário		25%	25%
PL de FI constituído no exterior investido por FI do Segmento de Investimento no Exterior		25%	25%
PL de emissor de "debênture incentivada" (art.2º Lei 12.431)		25%	25%
Mesma série de cotas de FI ou títulos de RF		25%	25%
Diversificação de Risco		Limite Res.	Limite Plano
Derivatos		4.994/22	
Derivatos - depósito de margem		15% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações aceitas pela Clearing	
Derivatos - valor total dos prêmios		5% da posição em TPF, Tít. de IF ou ações da carteira de cada plano ou FI	



SARAH Previdência

Fundo de Pensão dos Empregados
da Associação das Pioneiras Sociais

www.sarahprevidencia.com.br